



PL: 174/15  
FL: 43

**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2015**

**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto cria e incorpora no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público (Lei nº 11.531/2012) os seguintes cargos:

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Professor, nas funções de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	50
Professor, nas funções de Docência de Educação Física	5
Professor de Educação Infantil, nas funções de Docência de Educação Infantil	193
<b>Soma</b>	<b>248</b>

Em extensa justificativa, o Chefe do Executivo esclarece as razões da criação dos cargos que atenderão a política educacional do Município.

Apensos ao projeto pareceres da Procuradoria-Geral do Município, impacto orçamentário-financeiro e declaração dos secretários municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

**PARECER TÉCNICO**

O projeto cria e incorpora no Plano de Carreira do Magistério Público (Lei nº 11.531/2012) 248 cargos, destinados exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação.

A Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao inciso I, supra, consta do projeto a declaração dos secretários municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Fazenda, que atestam a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Quanto ao inciso II, verificamos no artigo 62 da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento de 2015 (Lei nº 12.134, de 30 de julho de 2014), os seguintes critérios para a admissão de servidores:

a) Existência de cargos vagos;



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 174/15  
FL: 44

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- b) Prévia dotação orçamentária;
- c) Cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- d) Atendimento aos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Os documentos apensados ao projeto indicam os seguintes custos com a criação dos cargos:

Descrição dos Cargos	Quantidade	Custos Mensais (R\$)
Professor, nas funções de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	50	144.069,00
Professor, nas funções de Docência de Educação Física	5	14.406,90
Professor de Educação Infantil, nas funções de Docência de Educação Infantil	193	751.418,48
<b>Soma</b>	<b>248</b>	<b>909.894,38</b>

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 909.894,38** (novecentos e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais

2



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 174/15  
FL: 45

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2016 a 2019), o impacto financeiro da presente proposta, será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 46,87% para 2016, 47,11% para 2017, 46,02% para 2018 e 44,86% para 2019.

Quanto aos gastos com pessoal calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal (exemplo: os recursos recebidos do SUS destinados aos atendimentos de média e alta complexidade), o Executivo encaminhou relatório em que projeta os percentuais de 63,89% para 2016, 64,23% para 2017, 62,73% para 2018 e 61,16% para 2019.

Os percentuais calculados sem o cômputo das receitas do SUS com destinação específica que não a de folha de pagamento evidenciam que o Município consome a maior parte da arrecadação com pessoal.

A cada avanço no percentual, a Administração passa a migrar recursos, antes utilizados em investimentos ou em programas finalísticos, para a cobertura de salários e de seus encargos sociais.

Quanto maior o percentual de gastos com pessoal, menores serão os recursos disponíveis para investimentos e programas governamentais.

A solução vem do incremento da arrecadação, da racionalização dos gastos e da eficiência administrativa.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2019 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 14 de dezembro de 2015.

  
**Wagner Vicente Alves**  
Controladoria



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 174/15  
46

PL nº 174/2015

**METODOLOGIA DE CÁLCULO  
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
EXCLUÍDOS RECURSOS DO SUS**

Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL para os exercícios de 2015 a 2018:

Exercício Financeiro	Receita Corrente Líquida - RCL	Recursos SUS União e Estado	Recursos do SUS Utilizados em Pessoal e Encargos Sociais	Valor Excluído da RCL	Receita Corrente Líquida sem o SUS
2015	1.202.874.000,00	272.338.000,00	26.603.000,00	245.735.000,00	957.139.000,00
2016	1.330.859.793,60	287.277.000,00	26.603.000,00	260.674.000,00	1.070.185.793,60
2017					1.184.053.562,04
2018					1.310.036.861,04
2019					1.449.424.783,05

A projeção acima foi executada a partir da metodologia inicial utilizada no cálculo dos impactos orçamentário-financeiros para o exercício de 2015.

Para o exercício de 2015 foi tomada como base a RCL projetada para 2015, deduzidos os recursos do SUS provenientes da União (R\$ 268.438.000,00) e do Estado (R\$ 3.900.000,00) e acrescido o montante destes recursos utilizados para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 26.603.000,00), previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.222/2014, obtendo-se a RCL, excluídos os recursos do SUS, no valor de R\$ 957.139.000,00.

Para o exercício de 2016 foi tomada como base a RCL projetada para 2016, deduzidos os recursos do SUS provenientes da União (R\$ 283.162.000,00) e do Estado (R\$ 4.115.000,00) e acrescido o montante destes recursos utilizados para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 26.603.000,00), previstos no PLOA nº 132/2015, obtendo-se a RCL, excluídos os recursos do SUS, no valor de R\$ 1.070.185.793,60.

Para os exercícios de 2017 a 2019, foi aplicado o crescimento médio de 10,64%, constante da metodologia inicial utilizada no cálculo dos impactos orçamentário-financeiros para o exercício de 2015.



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 174115  
FL: 47

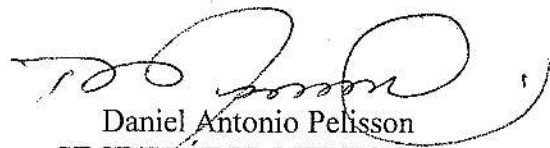
**CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, EXCLUÍDOS OS  
RECURSOS DO SUS**

Com a exclusão dos recursos do SUS no cálculo da Receita Corrente Líquida, foram apurados os índices de Pessoal e Encargos Sociais, conforme tabela abaixo:

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019
Despesa para fins de apuração do limite	593.577.792,69	683.761.702,85	760.478.107,00	821.756.486,81	886.450.919,17
Receita Corrente Líquida	957.139.000,00	1.070.185.793,60	1.184.053.562,04	1.310.036.861,04	1.449.424.783,05
Percentual	<b>62,02%</b>	<b>63,89%</b>	<b>64,23%</b>	<b>62,73%</b>	<b>61,16%</b>

Londrina, 01 de dezembro de 2015.

  
Darling Sílvia Maffato Genvigir  
CONTADOR - SEPLAN

  
Daniel Antonio Pelisson  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**ao Projeto de Lei nº 174/2015**

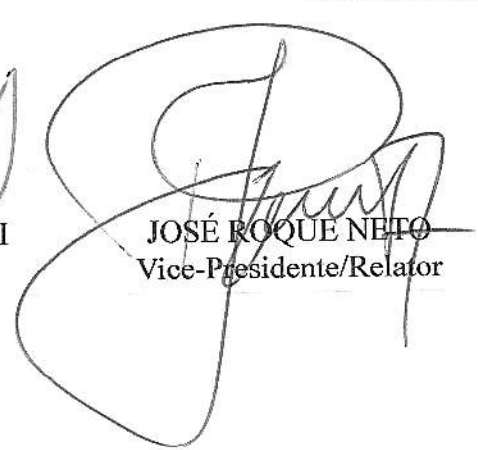
Considerando que o projeto ora em análise cria vagas para o cargo de Professor, nas funções de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Docência de Educação Física, bem como criação de vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil, na função de Docência de Educação Infantil ;


Considerando que, como ressaltado pelo Parecer Técnico realizado pela Controladoria desta Casa, o projeto se encontra instruído com todos os requisitos legais atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Esta Comissão corrobora o mencionado parecer e se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei nº 174/2015.

SALA DE SESSÕES, 15 de Dezembro de 2015.

  
MARIO TAKAHASHI  
Presidente

  
JOSÉ ROQUE NETO  
Vice-Presidente/Relator

  
GUSTAVO RICHA  
Membro